



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten name]*

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2021.**

**De 15 de fevereiro de 2021.**

Câmara Municipal de Farias Brito - CE  
Voto Nº 38  
Materia: Dispõe sobre a revitalização  
quita no Brasão Oficial  
Autor(s): Poder Executivo  
COM A GUINTE VOTAÇÃO:  
Votos a Favor 10 Contra 0 Abstencão 0  
*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*  
Presidente: Secretário

*"Dispõe sobre a revitalização feita no Brasão Oficial do Município, altera lei nº 016/78 e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o novo Brasão do Município de Farias Brito, conforme descrição abaixo e modelo em anexo, que será utilizado em todos os órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** O emblema será composto com os seguintes itens e respectivos significados:

**I.** No Flanco Destro: um ramo de algodão que representa um importante ciclo produtivo do município de Farias Brito, especialmente da variedade moco, que durante muitos anos representou o principal meio de vida do povo deste Município;

**II.** No Flanco Sinistro: um ramo de fumo, que foi uma cultura secundária, especialmente desenvolvidas às margens do rio Cariús, nas planícies aluviais;

**III.** Faixa: na cor amarela, representativa do ouro, demonstrando o desenvolvimento econômico obtidas das culturas agrícolas, bem como, da atividade transformadora mineral da cal;

**IV.** Listel: em letras na cor negra o nome de Farias Brito e a data de sua emancipação política;





## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

**V.** Contra Chefe (parte inferior do escudo): elemento central, o forno contínuo, equipamento que revolucionou a produção da cal virgem, amplamente usada na Construção Civil, que consiste no processo de descarbonatar o calcário. No segundo plano, a planície aluvial de Farias Brito, terras baixas, cortadas pelo nosso principal afluente, o rio Cariús, que corta o município em toda a sua extensão, do sítio Riacho Verde, na fronteira com a cidade de Nova Olinda, até o sítio Cajueiro, no limite com o município de Cariús. Sendo tal elemento geográfico uma composição de terras férteis que sempre deram suporte a produção agrícola e pecuária do Município de Farias Brito.

**VI.** Chefe (parte superior do escudo): a Serra do Quincuncá, que flanqueia a ribeira do rio Cariús com suas terras altas, chapadas de grande fertilidade, áreas que representam o verdadeiro celeiro do Município de Farias Brito, com sua marcante produção de milho, feijão, fava e amendoim. Como elemento representativo histórico, as frondosas árvores da espécie Tamboril, cujo nome científico é *enterolobium contortisiliquum*, árvore frondejante que sempre desenhou a silhueta da serra do Quincuncá.

**VII.** Céu azul, com formação de nuvens e o pôr do sol representam o Ceará, reconhecido como Terra da Luz e, por fim, os pássaros brancos que representam a paz alcançada após anos de conflitos políticos sangrentos no município de Farias Brito, fato que trouxe marcas indelévels na história do lugar.

**Art. 3º.** O Brasão do Município de Farias Brito, é exclusivo do poder público municipal e será utilizado: nos documentos, formulários, demais papéis e correspondência oficial, na fachada dos edifícios públicos, nos veículos e máquinas da frota municipal, uniformes escolares, nas placas de identificação de obras públicas e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

**Parágrafo Único:** A identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas somente serão utilizadas, quando se tratar de programas que estejam envolvidos o governo federal e estadual e o objeto assim exigir.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão do Município e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com o Brasão.

**Parágrafo único.** A presente lei não será aplicada a atos que tenham sido iniciados anteriormente a sua vigência.

**Art. 5º.** O símbolo aqui descrito é privativo do Município de Farias Brito, não podendo ser cedido ou permitido a particulares para emblema de comércio ou marca de fábrica de produtos locais ou assemelhados.

**Art. 6º.** O Brasão aqui instituído é um sinal público dos atos oficiais do Município de Farias Brito fazendo parte integrante do seu patrimônio indisponível.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO  
PREFEITO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**





**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei nº 003/2021 que “**Dispõe sobre a revitalização feita no Brasão Oficial do Município, e dá outras providências**”, justifica-se diante da necessidade de modernização e atualização do nosso Brasão.

Como é sabido, a Constituição da República de 1988 dispõe em seu artigo 13, §1º que são símbolos oficiais da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais. Em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Farias Brito também reproduziu esta norma, tornando símbolos oficiais o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, definidos em lei.

Nossa Lei Orgânica de 1990 autorizou a regulamentação dos símbolos oficiais mediante lei. Essa implementação legislativa pós Lei Orgânica ainda não aconteceu, de modo que o tema em questão não possui um amparo legal.

O município instituiu sua atual bandeira no dia 06 de fevereiro 1978, por seu prefeito João Matias, através da Lei 16/78, conforme registros disponíveis no Livro Memórias do Quixará, escrito por um filho desta Terra, Cícero Duarte de Menezes. Nesta determinada lei foi definido que o Município é representado, pela cal, pelo fumo e pelo amendoim, localizados simbolicamente ao centro da bandeira.

Vale ressaltar que nos registros municipais consultados não encontramos lei que tratasse sobre a criação do Brasão municipal, ficando este, a nossa percepção, vinculado à lei que criou a Bandeira desta cidade.

Sabemos que a sociedade não é estática, ao contrário, ela é dinâmica, está em constante transformação pela ação humana e outros valores são incorporados na história do seu povo. Nossa preocupação,



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

além de preservar a história construída até hoje, foi a de valorizar os elementos, que, por ora se incluem neste projeto, ao Brasão da cidade, dando maior visibilidade aos elementos caracterizadores deste torrão amado.

Desta forma, o presente Projeto de Lei cuidou em preservar os elementos que foram anteriormente base da nossa bandeira e em implementar novos símbolos inerentes ao Município de Farias Brito, quais sejam, a planície aluvial, a Serra do Quincuncá, as frondosas árvores da espécie Tamboril, o céu azul, com formação de nuvens e o pôr do sol, e, por fim, os pássaros brancos.

Nesta oportunidade, afirmo o compromisso e respeito existente entre o Poder Executivo, por mim representado, com esta Augusta Casa Legislativa, todos com o objetivo maior de desenvolver o Município de Farias Brito.

Atenciosamente;

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**